

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.10.20.001



Unidade responsável
SECRETARIA DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Pentecoste



Data
27/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
José Eronildo Narciso Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Pentecoste/CE enfrenta descasos consideráveis em atender de forma eficaz As necessidades nutricionais dos pacientes assistidos, devido A insuficiência de recursos disponíveis em relação a crescente demanda por dietas enterais, fórmulas infantis, leites especiais e suplementos nutricionais. Este cenário é respaldado pelo processo administrativo nº 2025.10.20.001, que consolida documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e demonstra a urgência em solucionar as limitações atuais na provisão desses insumos essenciais. Tal insuficiência impacta diretamente a capacidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de atender suas funções como porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), prejudicando o atendimento primário e contínuo a população local.

Os impactos institucionais e operacionais de não se atender a esta demanda são significativos, incluindo a interrupção do fornecimento de cuidados nutricionais adequados e a impossibilidade de cumprir metas de atenção básica a saúde, o que, por sua vez, afeta adversamente a saúde pública e o interesse coletivo. Em um contexto em que as UBS devem estar equipadas para oferecer um atendimento humanizado e eficiente, garantir o suprimento contínuo desses produtos torna-se uma medida crucial de interesse público, conforme previsto nos princípios da eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem assegurar a continuidade dos serviços essenciais de fornecimento de dietas nutricionais, garantir a melhoria do desempenho no atendimento das UBS e viabilizar a adequação destes serviços as exigências legais e as melhores práticas em saúde pública. Esses objetivos estão alinhados com as diretrizes estratégicas e de sustentabilidade do município, reforçando a importância da contratação como parte integrante do compromisso da

Administração em servir ao interesse público.

Portanto, a contratação ora planejada é imprescindível para superar as dificuldades identificadas e garantir que as metas institucionais de saúde do município sejam alcançadas, conforme as orientações do art. 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise fundamenta-se em uma avaliação integrada do processo administrativo consolidado, Justificando, assim, a necessidade de proceder com o registro de preços para a futura aquisição dos produtos mencionados.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---------------------|----------------------|
| Secretaria de Saúde | Lucas Vieira Campêlo |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Pentecoste/CE identificou a necessidade de registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis, leites especiais e suplementos nutricionais, destinados a atender às necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

A demanda decorre do crescimento contínuo do número de pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional, que dependem de suporte alimentar especializado para manutenção da saúde e recuperação clínica. Tal necessidade está formalizada no Processo Administrativo nº 2025.10.20.001, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e demonstra a urgência em solucionar as limitações atuais na provisão desses insumos essenciais.

A insuficiência de recursos disponíveis impacta diretamente a capacidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de desempenhar suas funções como porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), comprometendo o atendimento primário, contínuo e humanizado à população local. A não realização da contratação ocasionaria interrupção no fornecimento de cuidados nutricionais adequados, impossibilitando o cumprimento de metas institucionais de atenção básica e afetando negativamente a saúde pública e o interesse coletivo.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de fornecimento de dietas nutricionais, melhorar o desempenho das UBS e viabilizar a adequação dos serviços às exigências legais e às boas práticas em saúde pública, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Padrões de Qualidade e Desempenho

Os produtos a serem adquiridos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, segurança e eficácia terapêutica, com especificações técnicas rigorosas, incluindo:

Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega;

Garantia da Proposta de preços junto a Proposta Inicial.

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.

CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1

pentecoste@pentecoste.ce.gov.br

Certificações de qualidade e regularidade sanitária, conforme normas da ANVISA e demais órgãos competentes;

Atendimento às normas de formulação e segurança alimentar estabelecidas na legislação vigente;

Apresentação de amostras para validação de qualidade, quando solicitado pela administração;

Suporte técnico dos fornecedores quanto ao uso e conservação dos produtos, quando aplicável.

A indicação de marcas ou modelos específicos permanece vedada, respeitando o princípio da competitividade, admitindo-se exceções apenas mediante justificativa técnica devidamente fundamentada em características essenciais e de difícil replicação por produtos genéricos. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme as definições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, não sendo exigidas certificações adicionais dessa natureza.

Sustentabilidade e Eficiência Logística

A contratação deverá observar princípios de sustentabilidade, com estímulo ao uso de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, redução de resíduos no transporte e eficiência logística na entrega, assegurando que os produtos sejam entregues em condições adequadas de armazenamento e integridade.

Deverá ser assegurada a eficiência na entrega e execução contratual, observando prazos compatíveis com as demandas das unidades de saúde e a continuidade do fornecimento, a fim de evitar desabastecimento de itens essenciais.

Levantamento de Mercado e Viabilidade da Contratação

O levantamento de mercado deverá considerar:

A capacidade técnica e operacional dos fornecedores em atender aos requisitos estabelecidos;

A possibilidade de flexibilização de especificações, caso se identifiquem barreiras à ampla competitividade, desde que não comprometam a qualidade final do objeto;

A coleta de cotações em fontes idôneas, garantindo a obtenção do menor preço global com adequada relação custo-benefício.

Os parâmetros e requisitos aqui descritos têm fundamento técnico na avaliação consolidada do Processo Administrativo nº 2025.10.20.001, em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, que determinam a observância do interesse público, da sustentabilidade e da busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

Assim, a contratação ora planejada é imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento nutricional no âmbito da atenção básica à saúde, contribuindo para o cumprimento das metas institucionais do município e a efetividade dos serviços prestados à população..

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é etapa essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito. Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a escolha da solução contratual, alinhando-se aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei, de forma neutra, técnica e sistemática.

A presente análise refere-se à aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis, leites especiais e suplementos nutricionais, conforme descrito na seção “Descrição da Necessidade da Contratação”. O objeto caracteriza-se como bens consumíveis essenciais, indispensáveis ao atendimento contínuo das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pentecoste/CE.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores de produtos nutricionais, com o objetivo de obter informações sobre faixa de preços e prazos de entrega, observando-se variações conforme a marca, composição e especificação dos produtos. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, destacando-se o modelo de Registro de Preços como a estratégia preferencial de aquisição. Consultas realizadas ao Painel de Preços e ao Comprasnet forneceram dados públicos confiáveis acerca das tendências atuais do mercado.

No tocante às inovações identificadas, verificaram-se tecnologias sustentáveis nas embalagens e métodos logísticos mais eficientes de transporte, que contribuem para a redução de desperdícios e do impacto ambiental, atendendo aos princípios da sustentabilidade previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A análise comparativa das alternativas demonstrou que a adoção de Ata de Registro de Preços (ARP) apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite flexibilidade nas aquisições conforme a demanda, competitividade nos preços e atualização periódica das condições de fornecimento.

Ressalta-se que a compra direta também foi considerada como alternativa, porém essa modalidade não oferece o mesmo custo total de propriedade nem assegura a continuidade do fornecimento com a mesma eficiência e economicidade proporcionadas pela ARP.

Dessa forma, a alternativa de adesão à Ata de Registro de Preços foi selecionada por sua eficiência, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos, garantindo custo competitivo, transparência e adequação às necessidades contínuas do Município.

Recomenda-se, portanto, a adoção do modelo de Registro de Preços, que assegura competitividade, transparência, economicidade e resguarda a Administração Pública de oscilações de mercado, garantindo o suprimento contínuo e regular dos produtos nutricionais necessários ao atendimento adequado dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços para aquisição e fornecimento de dietas enterais, fórmulas infantis, leites especiais e suplementos nutricionais, destinados ao atendimento qualificado das necessidades nutricionais dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pentecoste/CE.

A contratação tem por objetivo atender de forma contínua, eficiente e humanizada às demandas nutricionais identificadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), assegurando a manutenção dos serviços essenciais de atenção primária à saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os itens a serem contratados abrangem diversas formulações nutricionais específicas, definidas a partir das demandas técnicas da Secretaria e fundamentadas no levantamento de mercado realizado. A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante processo competitivo, em que serão avaliadas propostas que assegurem qualidade, sustentabilidade e economicidade, observando os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além do fornecimento direto dos produtos, a solução contempla a logística de entrega e distribuição, a ser executada pelos fornecedores vencedores, com entregas programadas nos locais designados pela Secretaria, conforme cronograma de consumo e demanda das unidades requisitantes. Essa sistemática garante um fluxo contínuo e eficiente de abastecimento, evitando desabastecimento e assegurando a regularidade no atendimento aos pacientes.

A viabilidade técnica e econômica da solução foi comprovada pelo levantamento de mercado, que demonstrou a existência de fornecedores aptos e faixas de preço compatíveis com a realidade orçamentária do Município. Os produtos selecionados atendem aos critérios de qualidade, segurança alimentar e conformidade sanitária, sem comprometer a economicidade e a sustentabilidade da contratação.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico por Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada e equilibrada, pois proporciona:

Flexibilidade nas aquisições, de acordo com a demanda efetiva;

Competitividade nos preços, por meio da ampla participação de fornecedores;

Atualização periódica das condições contratuais, conforme as variações do mercado; e

Racionalização dos processos de compra, otimizando recursos administrativos e financeiros.

A contratação proposta, portanto, atende plenamente ao interesse público, estando embasada nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A solução adotada representa a melhor alternativa técnica e operacional para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde nutricional prestados à população do Município de Pentecoste/CE.

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.

CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1

pentecoste@pentecoste.ce.gov.br

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|-----------|---------|
| 1 | DIETA ENTERAL: ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA | 950,000 | Litro |
| 2 | DIETA ENTERAL: ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA | 3.500,000 | Litro |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
| 3 | DIETA INFANTIL: ADICIONAIS: C/ LC PUFAS, ASPECTO FÍSICO: PÓ | 1.000,000 | Lata |
| 4 | DIETA INFANTIL: ASPECTO FÍSICO: PÓ, CARACTERÍSTICA: HIPERCALÓRICO | 1.000,000 | Lata |
| 5 | Fórmula infantil composto lácteo. | 1.000,000 | Unidade |
| 6 | Dieta enteral nutricionalmente completa - Especificação: Dieta enteral nutricionalmente completa hipercalórica | 7.000,000 | Unidade |
| 7 | Dieta líquida enteral e oral nutricionalmente completa | 7.000,000 | Unidade |
| 8 | Dieta para lactentes hipercalórica 0 a 12 meses | 950,000 | Unidade |
| 9 | Suplemento alimentar para controle de glicemia | 950,000 | Unidade |
| 10 | Fórmula infantil em pó com proteína extensamente hidrolisada | 950,000 | Unidade |
| 11 | Fórmula suplementar nutricional completa em pó para idosos | 950,000 | Unidade |
| 12 | Leite em pó É base de proteína isolada de soja | 950,000 | Unidade |
| 13 | Dieta enteral nutricionalmente completa - Especificação: Dieta enteral nutricionalmente completa hipercalórica. Alimento para situações metabólicas especiais para pacientes em função renal comprometida. | 2.800,000 | Unidade |
| 14 | Dieta líquida enteral e oral nutricionalmente completa hipercalórica com 1.2 kcal/ml, 100% proteína de soja, rico em fibras, que apresente TCM em sua formulação. Isento de lactose e sacarose. | 2.800,000 | Unidade |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-----------|---------|---------------|----------------|
| 1 | DIETA ENTERAL: ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA | 950,000 | Litro | 120,25 | 114.237,50 |
| 2 | DIETA ENTERAL: ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS: HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA | 3.500,000 | Litro | 68,11 | 238.385,00 |
| 3 | DIETA INFANTIL: ADICIONAIS: C/ LC PUFAS, ASPECTO FÍSICO: PÓ | 1.000,000 | Lata | 146,60 | 146.600,00 |
| 4 | DIETA INFANTIL: ASPECTO FÍSICO: PÓ, CARACTERÍSTICA: HIPERCALÓRICO | 1.000,000 | Lata | 106,93 | 106.930,00 |
| 5 | Fórmula infantil composto lácteo. | 1.000,000 | Unidade | 50,77 | 50.770,00 |
| 6 | Dieta enteral nutricionalmente completa - Especificação: Dieta enteral nutricionalmente completa hipercalórica | 7.000,000 | Unidade | 64,60 | 452.200,00 |
| 7 | Dieta líquida enteral e oral nutricionalmente completa | 7.000,000 | Unidade | 36,13 | 252.910,00 |
| 8 | Dieta para lactentes hipercalórica 0 a 12 meses | 950,000 | Unidade | 216,76 | 205.922,00 |

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.

CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1

pentecoste@pentecoste.ce.gov.br

| 9 | Suplemento alimentar para controle de glicemia | 950,000 | Unidade | 73,53 | 69.853,50 |
|------|--|-----------|---------|---------------|----------------|
| 10 | Fórmula infantil em pó com proteína extensamente hidrolisada | 950,000 | Unidade | 75,28 | 71.516,00 |
| 11 | Fórmula suplementar nutricional completa em pó para idosos | 950,000 | Unidade | 105,04 | 99.788,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
| 12 | Leite em pó É base de proteína isolada de soja | 950,000 | Unidade | 43,59 | 41.410,50 |
| 13 | Dieta enteral nutricionalmente completa - Especificação: Dieta enteral nutricionalmente completa hipercalórica. Alimento para situações metabólicas especiais para pacientes em função renal comprometida. | 2.800,000 | Unidade | 114,47 | 320.516,00 |
| 14 | Dieta líquida enteral e oral nutricionalmente completa hipercalórica com 1.2 kcal/ml, 100% proteína de soja, rico em fibras, que apresente TCM em sua formulação. Isento de lactose e sacarose. | 2.800,000 | Unidade | 51,17 | 143.276,00 |

Deste modo, como tendo como parametro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 2.314.314,50 (dois milhões, trezentos e catorze mil, trezentos e catorze reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do processo licitatório, em consonância com o art. 11 da mesma lei, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

Nos termos do art. 18, §2º, a análise do parcelamento é etapa obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), exigindo a avaliação sobre a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, de forma a garantir eficiência, economicidade e melhor aproveitamento das condições de mercado, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Análise Técnica e de Mercado

Considerando as especificidades do objeto — aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis, leites especiais e suplementos nutricionais —, verificou-se, com base no levantamento de mercado, que há fornecedores especializados em grupos distintos de produtos, variando em função da composição nutricional, do público-alvo e das formulações técnicas.

Essa constatação indica que o parcelamento por lote é tecnicamente viável e vantajoso, pois permite a ampliação da competitividade, a adequação dos requisitos de habilitação à complexidade de cada lote, e o aproveitamento do mercado regional e nacional, otimizando a logística de fornecimento e reduzindo riscos de desabastecimento.

A estruturação da licitação em lotes possibilita também condições mais equilibradas de disputa, evitando a concentração de fornecimento em um único prestador e assegurando maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis subsidiariamente.

Avaliação da Execução Integral

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.

CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1

pentecoste@pentecoste.ce.gov.br

Por outro lado, avaliou-se a alternativa de execução integral do objeto, conforme as hipóteses previstas no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade poderia, em tese, oferecer economia de escala, uniformidade logística e gestão contratual simplificada. No entanto, considerando as diferenças técnicas entre os produtos nutricionais e a necessidade de diversidade de fornecedores, a execução integral não se mostrou a opção mais eficiente nem a mais vantajosa para o interesse público.

A execução consolidada implicaria em redução da competitividade e concentração excessiva do fornecimento, o que poderia gerar riscos de interrupção no atendimento em caso de descumprimento contratual, além de dificultar a substituição pontual de itens ou ajustes conforme variações de demanda.

Justificativa e Conclusão

Diante da análise técnica, econômica e operacional realizada, conclui-se que o parcelamento do objeto por lote é a forma mais adequada e vantajosa para a presente contratação. Essa estrutura:

Amplia a competitividade, permitindo a participação de diferentes fornecedores especializados;

Assegura maior equilíbrio e proporcionalidade nos requisitos de habilitação e julgamento;

Facilita a gestão logística e o monitoramento do fornecimento conforme a demanda de cada categoria de produto;

Contribui para a economicidade e eficiência administrativa, reduzindo riscos de descontinuidade; e

Atende plenamente aos princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se a adoção do parcelamento do objeto por lote, como medida de planejamento racional, gestão eficiente e promoção da competitividade, em alinhamento com os objetivos e resultados pretendidos desta contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é de suma importância, pois antecipa demandas, otimiza o orçamento e assegura coerência, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e fundamentado na necessidade descrita na seção “Descrição da Necessidade da Contratação”.

No caso presente, não foi identificado um Plano de Contratações Anual (PCA) específico para o processo administrativo em questão. Essa ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, o que se alinha às hipóteses de dispensa e exceções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o atendimento imediato se mostra essencial para a continuidade dos serviços públicos.

Para sanar essa situação e aprimorar o planejamento futuro, propõe-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, assegurando sua conformidade com os instrumentos de governança e planejamento orçamentário da Administração. Recomenda-se, ainda, a implementação de uma gestão de riscos eficaz, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir antecipação, monitoramento e resposta adequada a eventuais demandas emergentes.

Dessa forma, estabelece-se um alinhamento parcial, com medidas corretivas e de aprimoramento contínuo, que contribuem para resultados mais vantajosos e ampliação da

competitividade, em conformidade com o art. 11 da referida Lei.

Tal abordagem fortalece a transparência no planejamento, promove a adequação da contratação aos resultados pretendidos e reforça o comprometimento com a economicidade e o interesse público, pilares da moderna gestão pública preconizada pela Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de dietas enterais, fórmulas infantis, leites especiais e suplementos nutricionais incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde de Pentecoste/CE, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentando-se na necessidade pública identificada e na solução escolhida, espera-se que a contratação promova a redução de custos operacionais e um aumento substancial da eficiência dos serviços de saúde oferecidos. Tais metas servirão como base para o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e para a avaliação futura da contratação.

Espera-se que a racionalização dos processos de compra e distribuição de insumos resulte em menores custos unitários e em um aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis, o que será alcançado pela escolha adequada dos fornecedores, conforme a pesquisa de mercado realizada.

Com base no princípio da competitividade descrito no art. 11, os resultados pretendidos incluem também a maximização do uso dos recursos humanos, por meio da capacitação direcionada ao uso eficiente dos materiais, e a minimização de despesas associadas a perdas e desperdícios, melhorando o atendimento durante todo o ciclo de vida dos produtos adquiridos.

Para este processo de aquisição contínua, a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicada para acompanhar e avaliar indicadores quantificáveis, tais como os percentuais de economia gerados e a redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos esperados. Esses indicadores são essenciais para embasar o relatório final da contratação, assegurando que os objetivos institucionais sejam cumpridos, conforme definido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa para o uso de recursos públicos nesta contratação fundamenta-se na necessidade de proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes assistidos, em alinhamento com os objetivos gerais de eficiência e sustentabilidade econômica, conforme as diretrizes dos Resultados Pretendidos. Caso a natureza exploratória do mercado de insumos nutricionais não permita estimativas econômicas precisas, será elaborada uma justificativa técnica fundamentada, conforme as melhores práticas de gestão pública e de planejamento contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. As medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.

CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1

pentecoste@pentecoste.ce.gov.br

esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto e eventual dispensa de ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da contratação para fornecimento de dietas enterais, fórmulas infantis, leites especiais e suplementos nutricionais destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Pentecoste/CE, o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a modalidade mais adequada, atendendo aos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

Considerando a Descrição da Necessidade da Contratação e a Solução como um Todo, a demanda por esses produtos é caracterizada por sua natureza contínua e frequente, condizente com a necessidade de atendimento às necessidades dos pacientes assistidos, o que corrobora a adoção do SRP pela sua capacidade de padronizar e gerir as aquisições de maneira eficiente e econômica.

Este registro de preços é especialmente benéfico devido à sua capacidade de oferecer economia de escala e preços previamente negociados, o que resulta em uma significativa redução de esforços administrativos e possibilita compras compartilhadas, conforme os princípios de economicidade e eficiência dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, visto que a demanda e as quantidades exatas de produtos necessários são, por vezes, incertas ou sujeitas a variações ao longo do tempo, o SRP se estabelece como a melhor prática, pois proporciona flexibilidade na aquisição de bens, permitindo atender às demandas pontuais e variáveis de consumo, sem comprometer o fornecimento ao público-alvo.

Comparativamente à contratação tradicional, o SRP proporciona uma vantagem estratégica ao oferecer gerenciamento simplificado e estruturado (conforme arts. 82 e 86), reduzindo o tempo de resposta às demandas e agilizando o processo contratual. Embora a contratação tradicional pudesse trazer uma segurança jurídica imediata para demandas fixas, este benefício não se sobrepõe às eficácias operacionais e vantagens financeiras de um SRP no contexto tratado.

Ademais, não existe um Plano de Contratação Anual (PCA) formalizado para este processo, o que reforça a utilidade de um sistema que permita adesões e ajustes dinâmicos às necessidades emergentes.

Considerando esses aspectos, afirma-se que o SRP é a escolha mais adequada para otimizar recursos, garantir eficiência, agilidade e competitividade, em conformidade com as metas estipuladas nos Resultados Pretendidos e o alinhamento com o interesse público, conforme demonstrado na análise dos elementos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação se dá considerando a complexidade e a demanda técnica envolvidas na aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis, leites especiais e suplementos nutricionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Pentecoste/CE. Conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação justificada no ETP, tal como previsto no art. 18, §1º, inciso I. A natureza do objeto de fornecimento desses produtos apresenta caráter de continuada simplicidade no fornecimento e não requer especializações múltiplas que justifiquem a necessidade de um consórcio.

Os produtos a serem adquiridos possuem especificações padronizada e baixa complexidade técnica, não demandando o somatório de capacidades de diferentes fornecedores, o que, por sua vez, torna pouco vantajosa a formação de consórcios para esta contratação. Ademais, a gestão e fiscalização de um acordo consorciado podem aumentar a complexidade administrativa, exigindo responsabilidade solidária entre as partes que, embora útil em contratos de alta complexidade, poderia comprometer a eficiência e a economicidade em contratos mais simples, como o objeto em questão, conforme os princípios do art. 5º.

Observando ainda o art. 15, a exigência de compromisso e escolha de liderança no consórcio pode gerar descasos adicionais de gestão que não são justificados pela natureza simples do fornecimento, especialmente quando todos os requerimentos técnicos e operacionais podem ser atendidos por um único fornecedor ou uma forma devidamente qualificada. Além disso, a política de acréscimos nos requisitos de qualificação econômico-financeira para consórcios poderia não proporcionar vantagens claras em termos de economicidade, tornando uma estrutura consorciada menos atraente ou necessária.

Portanto, conclui-se que a vedação e participação de consórcios nesta contratação seria mais adequada, garantindo não apenas a eficiência e economicidade, mas também a segurança jurídica, alinhada aos resultados pretendidos conforme delineado no ETP e alinhado às diretrizes estratégicas da Administração. As disposições dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 fundamentam este direcionamento, priorizando um processo licitatório que favoreça a simplicidade e a clara execução do objeto contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento para a aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis, leites especiais e suplementos nutricionais seja eficiente e econômico. Contratações correlatas referem-se a outras aquisições com objetos semelhantes ou complementares, enquanto contratações interdependentes são aquelas que devem ocorrer antes ou após, para permitir a operação da solução. Esta análise assegura que a Administração Pública consiga coordenar diferentes aquisições de modo a evitar duplicidades, facilitar a economia de escala, padronizar processos e garantir um funcionamento harmonioso e

eficaz, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação a necessidade identificada, foram verificadas contratações passadas, presentes e planejadas que possam ter relação com a presente demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pentecoste/CE. Não foram encontradas contratações passadas que precisem ser ajustadas ou substituídas na transição para a nova aquisição. No que se refere as quantidades, especificações técnicas e logística, as características da solução proposta estão em alinhamento com as atuais necessidades da Secretaria, não havendo necessidade de ajustes em relação a contratos existentes. Além disso, a implementação da solução não está condicionada a pré-requisitos significativos, como infraestrutura ou serviços adicionais, que não estejam contemplados nas providências já identificadas.

Desta forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação no presente estudo técnico preliminar. As atuais necessidades foram identificadas sem previsão anterior, o que enfatiza a independência desta contratação em relação a outros serviços ou equipamentos previamente adquiridos. Não sendo necessário integrar ou revisar contratações anteriores, recomenda-se seguir com as providências e o planejamento conforme estruturado nas seções precedentes do ETP, respeitando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis, leites especiais e suplementos nutricionais incluem a geração de resíduos sólidos, como embalagens plásticas e resíduos orgânicos, além do consumo energético relacionado ao armazenamento condicionado desses itens.

Na antecipação a esses impactos, é essencial que os produtos selecionados minimizem a geração de resíduos através do uso de embalagens recicláveis e do emprego de materiais biodegradáveis, fortalecendo o compromisso com a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Técnicas de análise do ciclo de vida serão utilizadas para avaliar e comparar alternativas de fornecimento que reduzam a pegada ambiental das operações descritas na “Descrição da Necessidade da Contratação”. Adicionalmente, a implementação de programas de logística reversa, especialmente para embalagens e recipientes, promoverá um ciclo fechado de materiais, minimizando o descarte inadequado e facilitando a reciclagem eficiente.

Para reduzir o consumo energético, o armazenamento e manuseio desses produtos devem utilizar sistemas que atendam a altos padrões de eficiência energética, possivelmente utilizando geladeiras ou câmaras de refrigeração classificadas com Selo Procel A, alinhando-se ao planejado no “Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade”.

Essas medidas sustentáveis permitirão à Prefeitura de Pentecoste/CE otimizar seus recursos, atendendo ao planejamento sustentável exigido no art. 12. É fundamental que as soluções de armazenamento e distribuição maximizem a eficiência energética
Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.

e minimizem o impacto ecológico, preservando o desempenho necessário para garantir a integridade dos produtos.

As medidas mitigadoras se revelam essenciais para garantir que o processo licitatório atenda à vantajosidade econômica e ambiental, sem criar barreiras indevidas à competitividade, como previsto no art. 11.

Essas ações não apenas atenderão às expectativas de sustentabilidade ambiental ao longo de toda a cadeia de fornecimento, mas também otimizarão a gestão dos recursos administrativos, conforme as especificações do art. 18, §1º, inciso XII.

Em caso de ausência de impacto ambiental significativo, devido ao uso imediato dos bens ou à sua natureza não residual, tais constatações serão fundamentadas tecnicamente, assegurando a adaptação às diretrizes de eficiência e sustentabilidade estabelecidas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de dietas enterais, fórmulas infantis, leites especiais e suplementos nutricionais é declarada como viável para o atendimento das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pentecoste/CE. Esta análise conclusiva, que constitui parte essencial do planejamento conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, consolidou diversos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos avaliados ao longo do Estudo Técnico Preliminar.

Fundamentado na pesquisa de mercado realizada, verificou-se que os fornecedores disponíveis no mercado atendem robustamente as especificações e a demanda projetada, sendo a solução proposta adequada em termos de inovação e eficiência operacional. As estimativas de quantidades e valores para a contratação foram cuidadosamente calculadas para assegurar a economicidade, com base em dados atualizados do setor e amparadas no contexto operacional identificado.

Os resultados pretendidos, alinhados com os objetivos do planejamento estratégico do Município, demonstram um aumento da capacidade de atendimento e promoção da saúde pública, conformando que a contratação é vantajosa e atende plenamente aos princípios de interesse público, economicidade e eficiência dispostos no art. 5º da Lei. Segundo o art. 11, é assegurada a seleção da proposta que gerará o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual conforme subsidiário ao art. 12, VII, a análise presente e os resultados obtidos orientam fortemente a sua execução. O processo licitatório deverá prosseguir, considerando a recomendação pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), o que permitirá agilidade e Nexibilidade operacionais para atender as demandas emergentes e intermitentes do setor de saúde.

Conclui-se que a decisão pela realização da contratação é fundamentada e indispensável para a melhoria contínua do serviço público de saúde e está apta a ser incorporada no processo de contratação, servindo de base para a decisão da autoridade competente. Em alinhamento com o art. 6º, inciso XXIII, deve-se garantir que o Termo de Referência reflita as especificações e as justificativas apresentadas. Assim, as ações necessárias para concretizar a contratação devem ser implementadas
Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.

sem demora, garantindo suprimentos adequados para a população de Pentecoste/CE.